

Questionamentos e Respostas 4 PE 09/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, Serviço Administrativo, pessoal Urbano, sem motorista, tipo SUV Compacto / Monovolume / Station wagon, potência mínima 111 (CV) / 106 (CV), torque mínimo de 15 Kgfm, combustível Etanol / Gasolina.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante, por meio desta, apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme consta no edital o critério de julgamento será pelo menor preço global.

Todavia, considerando que a tela do portal para registro da proposta só será disponibilizado, em 06/01/2025, para que as licitantes não incorram em erro no momento de registro do seu preço, solicitamos seja esclarecido:

a. Considero que o critério de julgamento será pelo menor preço global, está correto que o registro do preço deverá considerar o valor unitário do veículo x quantidade x vigência? (por exemplo: R\$ 1.000,00 x 26 x 30 = R\$ 780.000,00).

Resposta: Correto. Conforme item 9 do termo de Referência.

b. Caso negativo, favor esclarecer qual valor a licitante deve considerar para registro de sua proposta;

c. Para lance a licitante deve considerar o valor como indicado na questão "a" acima?

Resposta: Correto.

d. Caso negativo, favor esclarecer.

2. VALOR ESTIMADO

O edital dispõe de valor estimado para contratação:

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.934.624,20(três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global (X) abaixo () em anexo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: A critério do licitante. O valor referencial da Contratação é de R\$ 3.934.624,20. A administração não poderá contratar se o valor final estiver acima do valor estimado.

3. PARENTESCO

Sobre o tema, destacamos a seguinte previsão:

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

(...) e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Contudo, tais previsões não estão claras e prejudicam o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tais regras sejam aplicadas de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

a. Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

Resposta:

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Consta no edital que:

Convocação para assinatura 14.1

Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, no prazo estabelecido no TR/Habilitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

(...) 14.1.4 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deve ser assinado pelo representante legal do licitante ou mandatário com poderes expressos.

Com efeito, cumpre registrar que a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Outrossim, conforme preceitua o art. 95 da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Assim, considerando que para o presente caso não há exceção pela Lei, a forma de contratação deverá ocorrer por meio de instrumento contratual.

Diante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

Resposta: Correto.

5. SEGURO

O edital prevê que os veículos devem possuir seguro total.

Contudo, considerando que os veículos e motoristas serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta: 1.1.1.8 Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total, contra acidentes, roubo e danos pessoais e materiais contra terceiros sem nenhuma franquia para a Contratante, inclusive com Assistência 24 horas e serviço de Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL assumira qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL não terá nenhuma co-participação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrências de sinistro ou perda total;”;

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: “1.1.1.8 Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total, contra acidentes, roubo e danos pessoais e materiais contra terceiros sem nenhuma franquia para a Contratante, inclusive com Assistência 24 horas e serviço de Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL assumira qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL não terá nenhuma co-participação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrências de sinistro ou perda total;”;

6. PROPRIEDADE

a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Todos os veículos precisam ter como proprietário a contratada;

b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Não.

c. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?

Resposta: Todos os veículos precisam ter como proprietário a contratada;

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

7. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Quanto às infrações de trânsito, solicitamos seja esclarecido:

a. Em caso de pagamento das multas pela contratada, qual o prazo e a forma de ressarcimento?

Resposta: 90 dias após a geração da Nota de Débito.

b. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

Resposta: "b) Ao recepcionar do órgão fiscalizador de trânsito, a Notificação de Imposição de Penalidade – NIP, encaminhá-la tempestivamente à Contratada, através de e-mail, a fim de possibilitar ao condutor infrator o pagamento da multa dentro do prazo de vencimento; c) Efetuar o pagamento de multas de trânsito decorrentes de condução por motoristas da Contratante, não pagas pela Unidade dentro do prazo de vencimento, devendo comunicar tal fato à Contratante, através de e-mail , contendo os documentos comprobatórios do aludido pagamento";

c. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: "b) Ao recepcionar do órgão fiscalizador de trânsito, a Notificação de Imposição de Penalidade – NIP, encaminhá-la tempestivamente à Contratada, através de e-mail, a fim de possibilitar ao condutor infrator o pagamento da multa dentro do prazo de vencimento; c) Efetuar o pagamento de multas de trânsito decorrentes de condução por motoristas da Contratante, não pagas pela Unidade dentro do prazo de vencimento, devendo comunicar tal fato à

Contratante, através de e-mail , contendo os documentos comprobatórios do aludido pagamento”;

8. CUSTOS RENOVÁVEIS

Consta no edital que:

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Com efeito, a regra não é clara o que poderão ensejar dúvida quando da execução contratual. Fato é que a previsão acima não deverá ser aplicada ao presente contrato, pois, se trata de locação de veículos e não aquisição do bem, o que justificaria a amortização após transcorrido o primeiro período de vigência.

Além disso, não há no edital regras claras quanto a quais custos deverão ser considerados para amortização, redução ou eliminação, o que dificulta o entendimento da previsão.

Ademais, é certo que a licitante vencedora apresentará em sua proposta os valores com todos os custos para locação dos veículos, bem como à época fixada em Lei, o valor da locação sofrerá alteração advinda de reajuste ou se for o caso de reequilíbrio econômico financeiro, de modo que, os respectivos valores englobarão o valor da locação os quais deverão ser considerados para a prorrogação do contrato.

Outrossim, em caso de renovação o valor deverá ser reajustado e não suprimido, como consta no presente edital.

Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como a regra acima não se aplica ao presente pregão – locação de veículos, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que regra indicação acima deve ser desconsiderada?

Resposta: SIM.

b. Em caso negativo, está correto nosso entendimento de que a SECOM irá retificar o edital para constar planilha de custo, bem como quais itens da planilha deverão ser considerados em caso de eventual renovação do contrato?

c. Favor esclarecer.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

a. Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

Resposta: SIM.

10. GUARDA DO VEÍCULO

Dentre as obrigações da contratada consta que deverá:

k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

Não obstante, considerando que todas as futuras obrigações devem ser de conhecimento prévio pelas licitantes para que possam precificar suas propostas e que a regra não está clara sobre a guarda dos veículos, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que durante o período de vigência do contrato, os veículos permanecerão sob a guarda da contratante?

Resposta: Sim.

11. SIGILO

A contratada deverá:

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação de manter sigilo deve ser aplicada, no que couber, de acordo com a legislação e a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios

da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: SIM.

12. DANOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se: a.

A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta: Sim. Ficha de acidente, boletim de ocorrência quando couber e o ressarcimento será realizado diretamente pelo Preposto ou Termo de Reconhecimento de Débito.

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: SIM. O ressarcimento será realizado diretamente pelo Preposto ou Termo de Reconhecimento de Débito.

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: SIM. O ressarcimento será realizado diretamente pelo Preposto ou Termo de Reconhecimento de Débito.

d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta: SIM.

13. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: SIM.

14. RESCISÃO

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não.

15. LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD.

Com efeito, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD solicitamos sua retificação para:

a. No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

Resposta: O edital é padrão PGE não podendo ser alterado.

16. SUBOPERAÇÃO

O edital dispõe que:

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

Importante frisar que a respeito da execução do objeto principal a contratada será responsável pelas obrigações e condições previstas no edital.

Neste contexto, não identificamos situações que podem gerar contratos de suboperação.

Em verdade, a contratada executará a locação dos veículos e fornecerá os serviços acessórios, concernentes à gestão da frota nos moldes exigidos no edital.

Outrossim, há lacuna no item quanto ao prazo para cumprimento da regra.

Assim, para que não haja dúvidas quanto a operacionalização do contrato, questiona-se:

a. Quais serviços são definidos como suboperação pela Pref. Itabuna?

Resposta: Não se aplica.

b. Entendemos que serviços acessórios, tais como manutenção, limpeza e seguro, entre outros não são definidos como suboperação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Correto.

c. O edital será retificado?

Resposta: Não.

17. ORDEM BANCÁRIA

O edital dispõe que:

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

Contudo, importante dizer que a emissão da ordem bancária é ato interno da contratante, o qual a contratada não terá acesso, assim, é razoável que a data do pagamento seja aquela em que o valor efetivamente ocorrer em favor da contratada.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar as regras quanto ao pagamento, questionamos:

a. Qual o prazo entre a emissão da ordem bancária e a compensação do valor em favor da contratada?

Resposta: 02 a 05 (dias) úteis.

18. REAJUSTE

Quanto ao reajustamento do contrato, o edital dispõe que:

Reajustamento em sentido estrito 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de __/__/__, data do orçamento estimado (art. 92, inc. V, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Com efeito, em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório, todavia, o edital não disponibilizou a referida data, situação que impactará diretamente na aplicabilidade do reajuste futuramente.

Não se pode olvidar, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, as regras devem estar em consonância com a legislação e deve ser informada a data base do orçamento para apuração da anualidade e aplicação do reajuste durante a contratação.

Assim, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

a. Qual a data base do orçamento estimado para o presente processo licitatório?

Resposta: 30/10/2025.

19. PRAZO DE PAGAMENTO

Sobre o tema, o edital prevê que:

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

Todavia, é certo que a Contratada assumirá compromissos financeiros para garantir a execução do contrato, estes por sua vez, exigirão pagamentos que usualmente são realizados em período que não ultrapassa 30 dias, como exemplo, destacamos os pagamentos mensais para manutenção dos veículos, estrutura, entre outros.

Neste cenário, é evidente que dependerá a contraprestação devida pela Contratante a qual, cabe frisar, deverá ocorrer em periodicidade mensal para evitar que a Contratada assuma encargos onerosos por período superior a 30 dias.

Não há dúvidas que regra definida no item 7.4.1 para pagamento no prazo de 30 dias úteis não se mostra razoável diante das demais obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada no prazo máximo de 30 dias.

Diante disso, questiona-se:

a. A regra do item 7.4.1 poderá ser alterada para fixar que o pagamento deverá ser cumprido pela Contratante até o 30º corrido dia após a medição?

Resposta: Não.

20. GARANTIA

O edital dispõe que:

4.6 Garantia da contratação 4.6.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor inicial contratual, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto nesse subitem 4.6.

Com efeito, o contrato terá vigência de 30 meses.

Assim, considerando que o art. 98 da Lei 14.133/2021, prevê que:

Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Dessa forma, em cumprimento a Lei, para o cumprimento da regra quanto a apresentação da garantia, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que a garantia deverá ser de 5% sobre o valor anual do contrato?

Resposta: Correto.

21. ANEXO – MATRIZ DE RISCO

O edital prevê que:

Matriz de risco 8.3 A Matriz de Risco constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, na forma do Anexo _____ deste Contrato.

Não obstante, pela leitura do documento não identificamos o anexo mencionado.

Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas e disponibilizadas de forma antecipada para conhecimento das licitantes, solicitamos seja esclarecido:

a. A SECOM disponibilizará o anexo citado, correto?

Resposta: Está disponível nos autos.

b. Caso negativo, quais regras a título de matriz de risco devem ser consideradas pelas licitantes?

22. MENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Identificamos pela leitura do edital, citações acerca de ata de registro de preços. Entretanto, pela leitura do edital, observamos que não se trata de sistema de registro de preços, de modo que, as previsões relacionadas são genéricas e inaplicáveis ao presente caso.

a. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Em relação a Registro de Preços sim.

23. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O edital dispõe que:

1.2 O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da data (X) da assinatura do Contrato () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS , prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(...) 5.1.1.1 Início da execução do objeto: 30 (trinta) meses, a contar da data (X) da assinatura do Contrato () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

Ocorre que se torna mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência e execução sejam vinculados à entrega dos primeiros veículos, o que garantirá, por exemplo, a execução e vigência pelo período pelo mesmo período de duração.

Neste contexto, para garantir o período integral de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Observa-se que, da forma como consta no edital, os prazos de vigência contratual e de execução do objeto não estão harmônicos entre si, pois, possuem marcos iniciais distintos. Com efeito, torna-se razoável que o edital seja alterado para que tanto o início da vigência quanto a execução se iniciem no mesmo marco temporal.

Por fim, quanto à possibilidade de prorrogação não está claro qual será o limite para tanto, isso porque, a Lei nº 14.133/2021 prevê que no art. 106 que os contratos ter até 05 anos de vigência e no art. 107, que os contratos de serviços contínuos podem ser sucessivamente prorrogados respeitada a vigência máxima decenal.

Diante do exposto, questiona-se:

a. O início da contagem da VIGÊNCIA E EXECUÇÃO podem ser alterados para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

Resposta: Não.

b. Os contratos poderão ser prorrogados até 5 anos ou até 10 anos, nos termos da Lei 14.133/21?

Resposta: 05 (cinco) anos.

24. PLOTAGEM

Acerca da plotagem dos veículos, para elaboração da precificação da proposta, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que para tanto, a licitante/futura contratada deverá observar os layouts de fls. 60/68 do edital?

Resposta: Não localizamos as paginas mencionadas.

b. Caso negativo, favor esclarecer e disponibilizar os layouts.

Resposta: O layout está disponível no site da SECOM.

25. PLANILHAS DE CUSTOS

O edital dispõe que:

7.1.4 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.

Verifica-se que o subitem 7.1.4 não esclarece de forma objetiva se a licitante deve apresentar a planilha de custos, uma vez que condiciona tal obrigação apenas às licitações que exigem planilhas, sem afirmar expressamente se este é o caso do presente certame. Tal situação gera dúvida quanto à real obrigatoriedade da apresentação do documento.

Dessa forma, com o intuito de tornar clara a previsão do edital, solicitamos seja esclarecido:

a. A licitante deverá apresentar planilha conforme indicado no item 7.1.4 apenas se solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, quando do envio da proposta ajustada, correto?

Resposta: Não se aplica.

b. Caso negativo, favor especificar se é necessário ou não a apresentação de planilha e em qual momento a licitante deverá apresentar o documento.

26. AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Consta no edital que:

8.4.7 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Por sua vez, no termo de referência consta que:

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de conformidade, prova de conceito ou outro(s) teste(s)

Desta forma, para aclarar as regras do edital, questiona-se:

a. Entendemos que a previsão do item 8.4.7 foi equivocada e deve ser desconsiderada. Está correto?

Resposta: Não se aplica.

b. Caso a resposta seja negativa e seja exigida amostra em razão do objeto licitado - locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas poderão ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos e manual técnico, para suprir a exigência de amostra, prova de conceito ou outros testes. Está correto?

Resposta: Correto.

27. RENOVAÇÃO DA FROTA

Quanto a renovação da frota o edital dispõe que: durante a vigência do contrato não supere o marco de 30 (trinta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro (item 1.1.1, alínea "b").

Ademais, consta ainda que:

1.1.1.2 Quando da substituição dos veículos que alcançarem o marco de 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados ou 30 (trinta) meses de uso, os novos veículos deverão ser zero quilômetro, com as mesmas especificações dos veículos substituídos ou superiores, sem ônus para Administração, bem como deverão ser entregues na sede da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização por parte da Contratante.

Com efeito, para que não haja dúvida acerca das regras quanto a obrigação da renovação da frota, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que a renovação da frota deverá ocorrer quando o veículo atingir 30 meses de uso, ou seja da efetiva entrega ou 100.000 rodados?

Resposta: Correto.

b. Qual a média de km de uso dos veículos por mês?

Resposta: 3.200 por mês por veículo.

28. LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

O edital prevê que:

1.1.1.5 Os veículos deverão ser disponibilizados a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, que especificará onde será entregue e ficará à disposição da Contratante com quilometragem livre;

(...) 5.2.1.1 O veículo poderá ser entregue na sede da Contratante (endereço abaixo) ou ser retirado na sede da Contratada. Sede Contratante: 3ª avenida plataforma IV, nº 390, Sala sul, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-005, Subsolo - Setor de Transportes.

Considerando que todas as regras impactam na precificação da proposta, solicitamos seja esclarecido:

a. Os veículos deverão ser entregues pela contratada no endereço indicado no item 5.2.1.1, correto?

Resposta: Correto.

29. SUBCONTRAÇÃO

Quanto a subcontratação, o edital prevê que:

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

(...)

a.2) Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do serviço cuja subcontratação foi expressamente autorizada no subitem 4.5.

Com efeito, importante ressaltar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Isto posto, solicitamos seja esclarecido:

a. Entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Correto.

b. Conforme item 4.5 do edital não é permitido a subcontração do objeto principal, correto?

Resposta: Correto.

c. Caso negativo, favor especificar a possibilidade e percentual quanto a subcontração do objeto principal.

30. ESTRUTURA E PREPOSTO

O edital dispõe que: A Contratada deverá possuir escritório também em Salvador/Ba.

Ademais dente as obrigações da contratada consta que deverá:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;

As exigências editalícias impactam diretamente na formação dos preços, especialmente aquelas relacionadas à execução do objeto contratual. Por isso, é essencial que o edital apresente regras claras e objetivas, permitindo que todas as licitantes considerem adequadamente os custos envolvidos, assegurando a isonomia e a competitividade do certame.

Nesse contexto, o item mencionado deve ser melhor esclarecido, de modo a permitir que os custos necessários à execução sejam corretamente estimados. Ressalta-se que a manutenção de escritório em Salvador não é imprescindível para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo possível atender às demandas da contratante por outros meios, o que contribui para propostas mais vantajosas à Administração.

Quanto à exigência de preposto, é importante esclarecer que sua principal função é acompanhar a execução contratual e atender às solicitações da contratante. É prática comum entre empresas

locadoras de veículos manter prepostos em localidades estratégicas, com atuação simultânea em diversos contratos, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Não obstante, o preposto indicado permanecerá disponível para atendimento presencial, telefônico ou eletrônico, conforme as necessidades da contratante. A possibilidade de designação de preposto sem exclusividade e/ou fique alocado preposto permanente para o futuro contrato confere maior flexibilidade às licitantes, favorecendo a composição de propostas mais competitivas e economicamente vantajosas.

Desta forma, para assegurar a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:
a. Está correto nosso entendimento de que a contratada não será obrigada a instalar base operacional em Salvador?

Resposta: Não.

b. Caso negativo, a empresa poderá dispor de base na Região Metropolitana de Salvador, que atendam as obrigações?

Resposta: Sim.

e. A contratada poderá apresentar preposto que atenda a contratante, mas sem exclusividade com o respectivo contrato?

Resposta: Sim.

f. Entendemos que referido preposto poderá atender a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação. Está correto?

Resposta: Sim.